

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MIORIAS

REQUERIMENTO Nº , DE 2013

(Do Sr. HENRIQUE AFONSO)

Requer a realização de Audiência Pública na Comissão de Direitos Humanos e Minorias para discutir políticas públicas para a inclusão social da criança com deficiência visual.

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos dos arts. 255 e 256 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário desta Comissão, que sejam convidados a comparecer, em reunião de audiência pública na Comissão de Direitos Humanos e Minorias, a realizar-se em data a ser agendada, representantes dos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS e da Educação – MEC e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH, para tratar das políticas para a inclusão social de crianças com deficiência visual.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 227, estabelece que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e que regulamenta parcialmente o citado dispositivo constitucional, avançou ao propor um enfoque de proteção integral à criança e ao adolescente, indo ao encontro, também, das disposições contidas na Convenção Internacional dos Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral da ONU, em 20 de novembro de 1989.

Paralelamente, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada pelo Brasil em 2007 e ratificada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, com *status* de Emenda Constitucional, e que assegura “o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais para todas as pessoas com deficiência”, também tem se configurado em importante marco na mudança de paradigma para as pessoas com deficiência, que deixam de ser consideradas como objetos de caridade e passam a ser vistas como sujeitos de direitos.

Tendo, portanto, como pano de fundo as disposições contidas no art. 227 da Constituição Federal, bem como aquelas contidas nas Convenções sobre os Direitos da Criança e sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, julgamos de fundamental importância discutir nesta Casa, no âmbito da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, as políticas públicas que vêm sendo adotadas para a efetiva inclusão social da criança com deficiência, mais especificamente daquela com deficiência visual, que desde cedo enfrenta diversas barreiras ambientais e atitudinais que dificultam sua participação social plena, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado HENRIQUE AFONSO